

**A CONSTRUÇÃO
INTERNACIONAL
DO ABORTO SEM LIMITES
GESTACIONAIS COMO
DIREITO HUMANO:
UM CRIME CONTRA
A HUMANIDADE**

ADVF

*ASSOCIAÇÃO EM DEFESA
DA VIDA E DA FAMÍLIA*

IDVF

*INSTITUTO EM DEFESA
DA VIDA E DA FAMÍLIA*

Segunda feira, 2 de fevereiro de 2026

***URGENTÍSSIMO A TODOS OS QUE
DEFENDEM A VIDA E A FAMÍLIA:***

Desde 2022, quando a *Organização Mundial da Saúde* redefiniu o aborto provocado para que fosse entendido como uma prática que abrange toda a gestação, inclusive até o nono mês, está se arquitetando globalmente, sob a coordenação das grandes Fundações Internacionais, aquele que será talvez o maior de todos os crimes contra a humanidade já planejado na história.

Pretende-se não apenas tornar-se o aborto legal até o término da gravidez, mas também que a humanidade seja ensinada a considerar que matar, até o momento do parto, é um direito humano fundamental.

LEIA A SEGUIR:

- 1. Como tudo começou.***
- 2. O que é o CLACAI***
- 3. O que está acontecendo no Brasil***
- 4. Jorge Messias, possível ministro do STF***
- 5. O que fazer***

1. COMO TUDO COMEÇOU

A origem da moderna Cultura da Morte remonta ao ano de 1952, quando as organizações Rockefeller criaram em Nova York o *Conselho Populacional*. Seus fundadores talvez jamais tenham imaginado que se teria chegado ao ponto a que chegamos hoje.

O *Conselho Populacional* foi fundado para coordenar o trabalho de redução do crescimento populacional mundial, que deveria ter como principal instrumento a legalização do aborto. Naquela época os dados apontavam que a legalização do aborto no Japão em 1948 havia levado, em menos de uma década, a uma redução do crescimento demográfico do país sem precedentes na história mundial. Logo em seguida à fundação do Conselho Populacional, juntou-se à causa a recém-criada Fundação Ford, que na época era a maior entidade filantrópica do mundo.

Naqueles tempos o trabalho das fundações consistia em planejar mundialmente as agendas que deveriam ser implementadas e, em seguida, criar e financiar as suas execuções através de organizações não governamentais. As ONGs, embora fossem institucionalmente independentes das próprias fundações, na prática nada poderiam fazer sem suas orientações e financiamentos.

Mas a partir de 1990, quando a Fundação Ford publicou o relatório ***“Saúde Reprodutiva: Uma Estratégia para os Anos 90”***, ficou claro que a estratégia de apenas legalizar o aborto não bastaria para que houvesse um número suficiente de abortos para conter o crescimento populacional. Seria necessário, além

disto, desestruturar a instituição familiar para que os casais não mais desejassem ter filhos e, principalmente, financiar e orientar as mulheres, a partir de estudos sociológicos já realizados, e novas organizações feministas que seriam fundadas para que não somente exigissem a legalização do aborto, mas principalmente trabalhassem para transformar a opinião pública para que a prática do aborto, independentemente de sua legalidade, passasse a ser vista não mais como um homicídio, mas como um direito humano fundamental que sempre teria existido mas nunca teria sido reconhecido. Para isto a Fundação Ford criou o conceito mal definido de ***Direitos Sexuais e Reprodutivos***, que seria gradualmente ampliado em sua interpretação, contendo em seu significado o aborto como direito humano fundamental. O foco da estratégia consistia em que, mais importante do que apenas legalizar o aborto, seria necessário que o mundo se convencesse que, *legalizado ou não*, o aborto sempre havia sido um direito humano fundamental. Não seria a legalização que transformaria o aborto em direito, mas o ativismo das mulheres, planejado para torná-lo universalmente aceito como um direito que, supostamente, sempre teria existido. O restante seria apenas uma consequência.

Um dos passos mais importantes nesta nova estratégia foi a fundação, durante a década de 1990, do *Center of Reproductive Rights* em Nova York. Criado com o apoio da *Fundação Ford* e da *Fundação MacArthur*, o CRR construiu uma rede de mais de 3.000 advogados em mais de 140 escritórios de advocacia em 88 países. Estes advogados trabalham nos maiores escritórios de advocacia do globo, cada um, em sua maioria, contando com mais de mil advogados empregados, faturamento anual da ordem do bilhão de dólares e tendo em suas carteiras de clientes

as maiores empresas privadas e estatais de seus respectivos países. Foi o CRR que coordenou a frente jurídica do lobby iniciado na ONU nos anos 90, através do qual os acordos e tratados de Direitos Humanos assinados pelos países membros passaram a ser reinterpretados segundo as novas diretivas da Fundação Ford.

Sob a nova ótica, os acordos e tratados de direitos humanos das Nações Unidas passaram a ser interpretados pelas comissões da ONU como se houvessem estabelecido que as nações teriam concordado que as mulheres teriam direito ao aborto porque quando se submetem a um aborto clandestino, supostamente inseguro, sua vida está em risco. Como os tratados de direitos humanos da ONU afirmam que todos têm direito à vida, daí se seguiria que se a vida das mulheres corre risco ao praticarem um aborto clandestino, os estados teriam o dever de legalizar o aborto para preservar a vida das mulheres em nome dos tratados de direitos humanos. No endereço abaixo pode-se ler um relatório mais completo sobre como isto aconteceu:

**ASSALTO E DESTRUÇÃO:
A ALUCINANTE APOSTA DA ONU
NA PROMOÇÃO DO ABORTO
NA AMÉRICA LATINA**

**[http://www.pesquisasedocumentos.com.br/
AssaltoEDestruicao.pdf](http://www.pesquisasedocumentos.com.br/AssaltoEDestruicao.pdf)**

Mas desde 2022 o discurso mudou.

O que agora está sendo dito é que, se em muitas nações o

aborto já foi legalizado e reconhecido como direito no primeiro e segundo trimestre da gestação, os mesmos motivos que o justificaram também exigem que não haja mais limites de prazo para o aborto, devendo ser reconhecido como direito humano até os últimos trimestre da gestação. A razão seria porque o aborto clandestino mais perigoso e arriscado é o que é praticado nos três últimos meses da gravidez. Portanto, se a mulher tinha direito ao aborto nos primeiros três meses porque sua vida corria risco ao praticar um aborto inseguro, com mais razão a mesma mulher terá mais direito ao aborto no sétimo, oitavo e nono mês da gestação, porque nesta idade sua vida corre maior risco. Neste momento, todos invocam a *Organização Mundial da Saúde*, que na *Classificação Internacional de Doenças* número 11, publicada em 2022, reconhece que o aborto induzido já não se refere mais aos bebês não viáveis, abaixo do quinto mês de gestação, mas aos bebês em qualquer idade gestacional, não importa o peso ou a semana da gestação, desde que se tomem as providências necessárias para que ele seja morto antes que seja dado à luz.

Foi nesta direção que, em novembro de 2025, realizou-se em Bogotá a sétima ***Conferência Internacional de Planejamento Familiar***, um megaevento de que participaram 800 organizações de 120 países, mais de 50 ministros de estado e parlamentares, 15 agências da ONU e 60 instituições de pesquisas. Durante o Congresso, Josefina Quesada, membro integrante do CLACAI (*Consórcio Latino-Americano contra o Aborto Inseguro*), explicou, conforme o vídeo abaixo, a nova política a ser mundialmente implementada sobre o aborto até o momento do parto. Recomendamos que todos assistam este vídeo:

<https://www.instagram.com/p/DTwJV7LDivS/>

Nesta apresentação, Josefina Quesada, falando em nome do CLACAI, pergunta:

“Quais pessoas estamos discriminando quando estabelecemos nas leis prazos que limitam o direito ao aborto?”

“No CLACAI estamos analisando os padrões internacionais de direitos humanos para ver se são compatíveis com as limitações dos prazos de aborto. E é evidente que estes prazos não são compatíveis com os padrões internacionais de direitos humanos.”

“Há pessoas que necessitam interromper a gestação depois da vigésima semana de gravidez. A maioria dos casos de mortalidade materna ocorrem nestes prazos avançados. Então é perfeitamente compatível com os direitos humanos o desenvolvimento de técnicas avançadas de aborto, como a assistolia fetal, que garantam que nestes casos o feto não nascerá vivo”.

2. O QUE É O CLACAI?

Acabamos de mencionar uma organização chamada CLACAI, uma das 800 entidades que participaram do megacongresso que foi a ***Sétima Conferência Internacional de Planejamento Familiar***, realizada em novembro de 2025 no Hotel Hilton de Bogotá.

O CLACAI integra uma nova estratégia para impor o aborto em todo o mundo. Poderia ser utilizada para várias outras agendas, mas está sendo utilizada no momento principalmente para impor o aborto de modo simultâneo, em nível internacional e em tempo relativamente reduzido.

A nova estratégia foi desenvolvida pela primeira vez pelas organizações Rockefeller nos anos 90. Consiste em criar, em cada continente, mega organizações intermediárias entre as grandes Fundações e as ONGs a ela filiadas. Estas mega organizações intermediárias são chamadas de Consórcios. Geralmente cria-se um consórcio em cada continente, para que todas as ONGs filiadas e mais outras organizações independentes possam agir rapidamente e em conjunto, segundo uma agenda previamente definida pelas fundações e detalhadas pelos consórcios. Consórcios como estes hoje costumam abarcar algumas centenas de organizações menores, a maioria dependente das mesmas fundações que criaram os consórcios.

O esquema foi inaugurado pela primeira vez quando, em 1995, foi decidido implantar de modo fulminante, em todo o mundo, a pílula do dia seguinte.

A pílula do dia seguinte é um concentrado em doses elevadas de anticoncepcionais, que pode ser tomada até 72 horas após uma relação sexual, impedindo o desenvolvimento da gestação. Geralmente não são dadas aos usuários maiores informações. Porém, se uma mulher está em seu dia fértil e por este motivo ela engravidar por causa da relação sexual ocorrida naquele dia, esta mulher irá conceber algumas poucas horas ou até mesmo alguns poucos minutos após o término da relação. Portanto, se a

pílula do dia seguinte é um medicamento que garante poder ser tomado até 72 horas após a relação e impedir o desenvolvimento da gestação, isto significa que ela não terá impedido a concepção, que poderá ter ocorrido bem antes, minutos após a relação. *Trata-se, por conseguinte, de um medicamento abortivo.*

Os concentrados em doses elevadas de anticonceptivos já eram conhecidos e utilizados por alguns médicos desde os anos 60. Porém durante mais de trinta anos nenhuma indústria farmacêutica quis comercializá-los porque a demanda era pequena e elas seriam acusadas de promoverem o aborto.

Foi então que a Fundação Rockefeller promoveu, em abril de 1995, no *Centro de Conferências de Bellagio*, no Lago de Como, na Itália, uma reunião de 24 especialistas, presidida pelo médico brasileiro Elsimar Coutinho, professor da Universidade Federal da Bahia. A Conferência deveria traçar as diretrizes de uma nova agenda para espalhar a pílula mundialmente e de modo fulminante.

Decidiu-se criar o *Consórcio Internacional para a Contracepção de Emergência* (ICEC).

A OMS, que sempre trabalhou em conjunto com as grandes fundações, colocou imediatamente a pílula do dia seguinte na sua lista de medicamentos essenciais.

Uma pequena indústria farmacêutica da Hungria foi contratada para produzir pela primeira vez a pílula do dia seguinte e o *Consórcio Internacional para a Contracepção de Emergência* se encarregou, de modo simultâneo em todo o

mundo, de anunciar enganosamente que o medicamento era uma descoberta recente da ciência, cuja disseminação não poderia ser detida e que as indústrias farmacêuticas jamais deixariam de disponibilizar.

Para o caso de que alguém tentasse denunciar a pílula como um abortivo, os membros do Consórcio foram orientados a contradizer imediatamente a todos os que assim o tentassem, simultaneamente e por todos os meios de comunicação disponíveis. Logo a seguir, foram criados mais cinco subconsórcios, em cinco continentes, para consolidar o trabalho.

A estratégia foi executada com um êxito além de todas as expectativas.

A pílula do dia seguinte passou a ser consumida imediatamente por todo o mundo, inclusive além das recomendações de segurança médica, que aconselhavam a não ser utilizada mais de uma ou duas vezes ao ano, devido às graves consequências que haveria para a saúde da mulher ao receber uma dose tão elevada de anticoncepcionais. Pouco tempo depois, em todo o mundo, passou-se a registrar um surto de gestações ectópicas, principalmente tubárias, nunca visto, e que persiste até hoje. Todos suspeitam que seja uma consequência do efeito inflamatório devido ao consumo indiscriminado da pílula do dia seguinte, mas ninguém se atreve a estudar metodicamente o assunto. O mais importante, porém, foi que, diante da nova estratégia, nenhuma oposição foi possível. Aquilo que, durante mais de trinta anos, nenhuma indústria farmacêutica quis fazer, de um momento para outro tornou-se padrão universal de comportamento.

Assim, dez anos mais tarde, o sucesso da estratégia do Consórcio para a pílula do dia seguinte inspirou a criação de um esquema semelhante para a disseminação clandestina de drogas abortivas em estágios mais avançados da gravidez.

Em agosto de 2005 o *Population Council*, a principal entidade das organizações Rockefeller que trabalham com a promoção do aborto, realizou na Cidade do México um Congresso sobre os **“Desafios do Aborto Inseguro na América Latina”**. O encontro terminou com a decisão de criar o **Consórcio Latino-Americano contra o Aborto Inseguro**, ou CLACAI.

Nos anos seguintes foram criados outros consórcios semelhantes na Ásia, no Leste Europeu, e na África. Um relatório completo sobre como surgiu o CLACAI pode ser encontrado neste documento:

MAIO DE 2012

[http://www.pesquisasedocumentos.com.br](http://www.pesquisasedocumentos.com.br/Maio2012.pdf)
[/Maio2012.pdf](#)

Inicialmente o CLACAI destinava-se apenas à disseminação de consultorias populares sobre o uso clandestino de drogas abortivas e contava com 57 organizações filiadas da América Latina, incluindo algumas instituições que, em princípio, deveriam ser independentes do financiamento das Fundações Internacionais, como a *Universidad da República do Uruguai* e o *Sindicato Médico do Uruguai*. Mas pouco a pouco o CLACAI começou a se tornar um monstro, coordenando uma

rede de 165 organizações de 19 países, e recebendo financiamento não só das grandes Fundações, mas também da recentemente extinta USAID, e passou a gerir praticamente todos os aspectos da promoção do aborto na América Latina.

Em 2025 o Population Research Institute publicou um estudo sobre as atividades do CLACAI, que pode ser obtido neste endereço:

<https://www.pop.org/clacai-red-iberoamericana-financiada-por-usaid-para-promover-la-legalizacion-del-aborto/>

O CLACAI possui uma seção inteiramente dedicada à promoção, na América Latina, do aborto nos meses finais da gestação, chamada “LOS TIEMPOS DEL ABORTO”.

LOS TIEMPOS DEL ABORTO é coordenada por um membro do próprio CLACAI, outro do IPAS e pela professora Helena Paro, da Universidade Federal de Uberlândia, no Brasil. As apresentações dos objetivos e os diversos manuais médicos e jurídicos publicados para a promoção do aborto tardio pelo CLACAI podem ser encontrados neste endereço:

CLACAI: LOS TIEMPOS DEL ABORTO

<https://redjuridica.clacai.org/trabajo/tiempos-del-aborto/>

O CLACAI está difundindo entre os médicos latino-americanos a técnica da assistolia fetal, já recomendada pela *Organização Mundial da Saúde* desde 2022 para abortos

tardios. O manual da CLACAI, elaborado pela professora Helena Paro da *Universidade Federal de Uberlândia*, diz explicitamente:

“É importante destacar que a indução de assistolia fetal é um procedimento necessário indicado a partir da 20ª semana de gravidez para evitar a sobrevivência fetal. A assistolia fetal consiste em uma injeção abdominal guiada por ultrassonografia e representa um ponto irreversível no cuidado”.

Helena Paro enfatiza que o Manual da CLACAI

“foi desenvolvido a partir de intercâmbios realizados durante um encontro regional presencial realizado em Bogotá, em abril de 2024, do qual participaram 32 especialistas de diferentes disciplinas, oriundos da Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, El Salvador, Honduras, México e Peru. O encontro foi precedido por três reuniões nacionais realizadas na Argentina, Colômbia e México, com grupos de composição similar”.

<https://www.clacaidigital.info/bitstream/handle/123456789/3301/244.%20GUIADE%20POR.pdf?sequence=3&isAllowed=y>

3. O QUE ESTÁ ACONTECENDO NO BRASIL

É fato que, desde 2023, o Ministério Público, em todo o Brasil, tem exigido, sob pena de iniciar um processo judicial, que os médicos dos serviços públicos de aborto realizem o

procedimento até a hora do parto, independentemente da idade gestacional ou do peso do bebê. Juízes que apenas aconselharam gestantes, já de sétimo mês de gestação, a pensar na possibilidade de encaminhar o bebê para a entrega legal foram afastados do cargo e estão sendo processados, por este motivo, pelo Conselho Nacional de Justiça.

O que se pretende é abrir caminho para levar a legalização do aborto a todos os casos, durante todos os nove meses de gestação, conforme a exigência que a ONU, através do Comitê do CEDAW, fez oficialmente ao governo do Brasil em maio de 2024:

<http://www.pesquisasedocumentos.com.br/CEDAW-2024-ConcludingObservations.pdf>

Ademais, nesta direção já tramita, no Supremo Tribunal Federal, a ADPF 442, proposta pelo PSOL, que inicialmente pretendia legalizar o aborto apenas até o terceiro mês da gravidez. Entretanto, já no primeiro voto dos juízes, em setembro de 2023, a Ministra Rosa Weber estendeu a possibilidade do aborto para todos os nove meses da gravidez. Segundo Rosa Weber afirmou em seu voto,

“O argumento do caráter absoluto do direito à vida frente a outros direitos não tem estrutura institucional no constitucionalismo.

É equivocado, portanto, supor a superioridade intangível do direito à vida em face de outros direitos.

De acordo com o artigo quinto da Constituição

Federal, 'Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida'.

Mas a Constituição define como brasileiros os nascidos no Brasil ou os que nasceram no estrangeiro de pai ou mãe brasileiros, a serviço do Estado brasileiro. Portanto, é aos já nascidos que é atribuída a titularidade dos direitos fundamentais. O artigo quinto não prescreve o feto como titular de direitos fundamentais. Não há que se falar em direito fundamental à vida do embrião ou do feto”.

O voto da Ministra Rosa Weber, de mais de uma centena de páginas, pode ser consultado na sua integralidade no site do STF:

<https://digital.stf.jus.br/decisoes-monocraticas/api/public/votos/417866/conteudo.pdf>

Para ver apenas as páginas mais relevantes deste voto, destacadas com sublinhados, pode-se consultar este outro endereço:

<http://www.pesquisasedocumentos.com.br/ADPF-442-VotoRosaWeber.pdf>

Em março de 2024, para contrapor-se às pressões que os médicos estavam recebendo do Ministério Público exigindo que os serviços públicos de aborto praticassem o procedimento até o momento do parto, o **Conselho Federal de Medicina**, através da **Resolução 2.378 de 2024**, proibiu que os médicos matassem

bebês viáveis a partir da 22^a semana de gestação por meio da assistolia e recomendou que, em vez do aborto, estes bebês, que já são viáveis, fossem encaminhados para a entrega legal.

Segundo a exposição de motivos da Resolução 2.378, e dos autos subsequentes do Conselho junto ao STF, a perspectiva do Conselho Federal de Medicina era que

“após a vigésima segunda semana de gestação até o momento do parto, a gravidez decorrente de estupro não pode ser interrompida mediante o aborto do feto, mas somente pelo nascimento antecipado do bebê, devendo ser assegurada a tecnologia médica disponível para tentar permitir a sobrevivência após o nascimento”.

<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2024/2378>

A Resolução 2.378 permaneceu em vigor apenas dois meses, durante os quais estimou-se ter salvado as vidas de cerca 200 bebês de sete ou mais meses de gestação.

Foi então que, em 17 de maio de 2024, uma liminar concedida pelo *Supremo Tribunal Federal*, assinada pelo Ministro Alexandre de Moraes, durante a tramitação da ADPF 1141, suspendeu os efeitos da Resolução 2.378/2024 do *Conselho Federal de Medicina*. A partir daí, em casos de violência sexual, o aborto passou a ser praticado livremente no Brasil durante os últimos três meses da gravidez.

<https://sistemas.stf.jus.br/repgeral/votacao?texto=6073030>

Além disso, poucas semanas depois, o Conselho Federal de Medicina também foi proibido pelo STF de inspecionar os procedimentos realizados pelos hospitais para verificar se haveria outras irregularidades sendo cometidas.

Cerca de um ano depois, em agosto de 2025, realizou-se uma audiência pública na **Comissão de Direitos Humanos** do Senado, para discutir os efeitos que teve a liminar do STF durante o primeiro ano de sua vigência. Foi denunciado que, por causa da assinatura de um único juiz, já haviam sido mortos 900 bebês de último trimestre de gestação. Hoje este número já deve estar em torno de dois mil ou mais, seguindo uma média de três mortes por dia, mortes inúteis e por motivos fúteis, uma vez que durante o último trimestre da gravidez a gestante terá que passar pelo procedimento de parto em qualquer caso e o bebê, em vez de ser morto, poderia ter sido imediatamente encaminhado à entrega legal e ter uma vida sob a tutela de pais amorosos. A previsão é que um número maior de médicos sejam treinados para realizarem estes tipos de abortos e que haja um número cada vez maior de mortes diárias. Como ninguém ousaria negar que aos sete, oito ou nove meses de gestação tais bebês são seres humanos, estas mortes são homicídios evidentes, e é assim que pensa o povo brasileiro. Se estes bebês, nestas idades gestacionais, fossem mortos em uma incubadora, qualquer tribunal julgaria seus assassinos pelo crime de **homicídio qualificado**.

A audiência pública em que foram denunciados estes fatos, ocorrida no Senado, pode ser vista, em seus momentos principais, neste endereço:

**AUDIÊNCIA NA COMISSÃO
DE DIREITOS HUMANOS DO
SENADO, 14 DE AGOSTO 2025**

<https://youtu.be/8RiHIK-W3q8>

**4. QUEM É JORGE MESSIAS,
POSSÍVEL MINISTRO DO STF?**

Durante o julgamento da ADPF 1141 que anulou a resolução do *Conselho Federal de Medicina*, a *Advocacia Geral da União (AGU)* foi consultada pelo Supremo Tribunal Federal. O titular da AGU era, na época, o **SR. JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**, hoje indicado pelo presidente Lula para ser o próximo Ministro do STF.

Apesar de declarar-se evangélico, o Sr. Jorge Messias endossou a liminar do Supremo Tribunal Federal que permitiu a assistolia fetal em sua totalidade. Jorge Messias afirmou que a Resolução do CFM era absurda

“porque pretendia proibir o aborto no final da gravidez, substituindo-o pela entrega legal e pelos melhores cuidados médicos disponíveis para o bebê”.

Segundo Jorge Messias,

*“o direito ao aborto vai até os nove meses de gravidez, e faz parte **INDISSOCIÁVEL** do direito ao aborto a morte do bebê”.*

Portanto,

“declarar que o aborto no final da gravidez seja um ato contra a ética médica viola”,

segundo o Sr. Jorge Messias,

“a Constituição Brasileira e o direito das mulheres, principalmente das mais vulneráveis”.

No parecer entregue pelo Sr. Jorge Messias ao STF pode-se ler o seguinte:

"A lei põe em evidência a liberdade da mulher ante as circunstâncias da concepção, não atentando para a viabilidade ou inviabilidade do feto. A Resolução do Conselho Federal de Medicina que proibiu a assistolia fetal estabeleceu uma nova ponderação de valores, suprimindo o direito de escolha da mulher, garantido por lei, quando a gestação ultrapassar 22 semanas."

"Inexiste hierarquia do direito à vida sobre os demais direitos, o que é corroborado pela pena de morte em caso de guerra e pelo Código Penal quando prevê como excludente de ilicitude o aborto em caso de estupro. A norma põe em evidência a liberdade da mulher não atentando para a viabilidade ou inviabilidade do feto".

"Neste cenário já se pode concluir que, no caso específico do estupro, a lei preserva o direito de

escolha da mulher, não atentando para a viabilidade ou a inviabilidade do feto".

"A Resolução do CFM 2378/2024, ao vedar o procedimento da assistolia fetal, acabou suprimindo o direito de escolha da mulher quando a gestação ultrapassar 22 semanas".

"O CFM não propôs alternativa médica, substitutiva à assistolia fetal, para viabilizar a interrupção da gravidez. Segundo a perspectiva do Conselho Federal de Medicina, quando a gravidez é decorrente do estupro, quando o feto é viável, não pode ser interrompida mediante o aborto, mas somente pelo nascimento antecipado do bebê, devendo ser assegurada a tecnologia médica disponível para tentar permitir a sobrevivência do bebê após o nascimento".

"A morte do feto é elemento indissociável do aborto. Assim, quando da interrupção da gravidez não decorre a morte do feto, não há que se falar, juridicamente, em aborto. Daí que, ao proibir a assistolia fetal, o que o CFM fez foi exatamente obstaculizar a interrupção da gestação decorrente do estupro".

"A proibição prevista pelo CFM impacta grupos vulneráveis como crianças, adolescentes, mulheres pobres e pretas, que têm dificuldade para acessar o aborto, o que gera muitas vezes a necessidade de

interromper as gestações em estágios mais avançados".

Jorge Rodrigo Araújo Messias

Advogado Geral da União

O arquivo original do parecer do Dr. Jorge Messias pode ser consultado no site do STF, neste endereço:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=777840865&prcID=6960478#>

ou no endereço seguinte, com as partes acima mencionadas em destaque, para melhor localização:

<http://www.pesquisasedocumentos.com.br/ParecerAGU-ADPF-1141.pdf>

5. O QUE FAZER

O Sr. Jorge Messias, apontado pelo presidente Lula para ocupar a vaga do ex-ministro Luiz Roberto Barroso na Suprema Corte, pretende ser o próximo ministro do *Supremo Tribunal Federal*. ***Mas, devido à composição da casa, o Supremo Tribunal está se preparando para tornar legal o direito ao aborto até o momento do parto.***

Os passos para tanto estão sendo dados e são manifestos. O parecer dado em nome da AGU pelo Sr. Jorge Messias mostra que os princípios que ele expôs estão em sintonia com esta agenda internacional.

A perversidade da agenda é manifesta.

Se qualquer cidadão entrar em uma maternidade e, com uma caneta pontiaguda, começar a matar os bebês prematuros de sete, oito ou nove meses, este cidadão será julgado em qualquer tribunal por homicídio, e não por aborto. Todos entendem que isto não é um direito, mas um homicídio qualificado. A vítima deste crime é uma pessoa humana com direito à vida. O crime seria ainda pior se este cidadão não só matasse, mas também trabalhasse para convencer a todos que isto seria um avanço civilizacional e que este crime sempre foi um direito fundamental a ser exigido.

A verdadeira natureza desta conduta estaria em consonância com a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, promulgada em 1948 pela ONU. A *Declaração* afirma que todo ser humano tem direito à vida, não por concessão da lei, mas apenas por serem seres humanos. Ademais, a *Declaração* foi promulgada exatamente com a finalidade de que os horrores dos crimes contra a humanidade perpetrados pelos nazistas nunca mais voltassem a se repetir. São crimes contra a humanidade aqueles em que pessoas instituídas no poder, utilizando-se do poder da lei, e usurpando a autoridade que lhes foi concedida, conspiram contra a vida de grupos de seres humanos.

A Constituição brasileira determina que *o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a inconstitucionalidade de uma norma, cite o Advogado Geral da União*. O Sr. Jorge Messias, Advogado Geral do momento, decidiu endossar a decisão da liminar já dada e ofereceu argumentos para que o Plenário do STF venha, mais adiante, reconhecer o direito ao aborto sem limites gestacionais. Não se trata de um simples parecer. O

artigo sexto da *Carta do Tribunal Internacional*, que julgou os crimes contra a humanidade cometidos durante a Segunda Guerra Mundial, sustenta que os que participam da formulação dos crimes contra a humanidade são responsáveis por todos os atos realizados na execução destes crimes.

O parecer do Sr. Jorge Messias mostra que seu autor não crê que todo ser humano tem direito à vida somente porque é ser humano, mas porque a lei assim o estabelece, como se o direito à vida dependesse da vontade da lei ou de uma sentença judicial. Isto não é um avanço civilizacional. É assim que outrora sucedia nas sociedades escravocratas.

Foi para deixar claro para as gerações futuras que o direito internacional reconheceu a existência dos crimes contra a humanidade. ***Usar da lei para atentado contra a vida de grupos de seres humanos é CRIME CONTRA A HUMANIDADE.*** *Estamos diante de um crime contra a humanidade não quando estamos diante de eventos isolados, mas quando estamos diante de eventos que fazem parte de uma política governamental, ou quando estamos diante de uma ampla prática de atrocidades toleradas por uma autoridade de fato, ou quando esta autoridade faz uso da lei para praticar crimes que sempre foram manifestamente reconhecidos como tais pela sociedade humana. E, muito pior ainda, quando se alteram as leis não apenas para matar um grande grupo de seres humanos, mas para transformar a cultura e os valores de tal modo que um crime hediondo passe a ser enganosamente considerado por todos como um direito humano. Isto já não é mais um atentado contra um grupo de seres humanos, mas um atentado para corromper toda a comunidade humana.*

É a primeira vez na história que se tem notícia de um crime

contra a humanidade desta envergadura, e estamos assistindo a sua perpetração, minuciosamente planejada, sendo executada no Brasil.

Recentemente as proporções do que está acontecendo foram denunciadas na Câmara dos Deputados Federais. No dia 9 de dezembro de 2025 realizou-se nesta casa uma audiência pública onde mostrou-se que estamos diante de um crime contra a humanidade inédito na história, que nos é apresentado travestido de promoção de direitos humanos. É importantíssimo que possamos ouvir a apresentação central desta audiência:

AUDIÊNCIA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9/12/2025

[youtube.com/watch?v=ikYgXrQBZP0&feature=youtu.be](https://www.youtube.com/watch?v=ikYgXrQBZP0&feature=youtu.be)

A liminar da ADPF 1141, na qual o Sr. Jorge Messias deu o seu parecer, ainda terá o seu mérito julgado pelo Plenário do STF. Quando isto vier a acontecer, se o Sr. Jorge Messias tiver a sua candidatura aprovada pelo Senado, ele terá um dos onze votos, e já sabemos qual poderá ser.

E mais ainda, a ADPF 1141 e outros processos similares pavimentarão o caminho para a total liberação do aborto, independentemente da viabilidade do nascituro. A aprovação destas ações dependerá do voto deste possível ministro. Não há como negar que o Sr. Jorge Messias irá sentenciar julgando conforme os princípios que foram tão claramente apresentados quando ocupava a Advocacia Geral da União.

O parecer do então Advogado Geral, infelizmente, não é de conhecimento do público em geral. A imprensa não o está

divulgando, e os senadores, em sua maioria, certamente ainda não o conhecem. Em vez disso, a imprensa divulga que o Sr. Jorge Messias é um membro da Igreja Evangélica.

O candidato Jorge Messias deveria ter sido sabatinado pela *Comissão de Constituição e Justiça* do Senado na primeira semana de dezembro de 2025. Depois disso, sua candidatura seria votada pela Comissão e, caso fosse aprovada, logo em seguida seria votada pelo Plenário do Senado, onde deveria alcançar pelo menos 41 votos para a aprovação final. Mas devido a manobras realizadas pelo Poder Executivo, que deseja a aprovação deste homem, a sabatina ainda não se realizou, e deverá acontecer nas primeiras semanas de 2026.

Assim que o Senado retornar do recesso, o povo brasileiro deve aproveitar a ocasião para explicar aos senadores e aos seus assessores, com as suas próprias palavras, a origem dos novos posicionamentos mundiais sobre o aborto tardio, a posição que o Sr. Jorge Messias manifesta na questão do aborto durante toda a gestação, os horizontes futuros em que a questão irá se desdobrar e o que pensa o povo brasileiro a este respeito. Os senadores foram eleitos pelo povo e devem ouvir o que o povo pensa sobre este tema.

